Itatiba, 12 de abril de 2024

  **MENSAGEM N° 14/2024**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

 Cumprimentando-o cordialmente, encaminho à V. Exª, através da presente Mensagem, para a devida apreciação deste egrégio Legislativo, o incluso Projeto de Lei que **“Dispõe sobre a Regularização Fundiária do Loteamento Recreio Costa Verde, na forma que especifica.”**

A proposta legislativa em apreço visa a regularização fundiária do Loteamento Recreio Costa Verde, através da publicidade da citada regularização, conforme dispositivos da Lei nº 13.465/17 – REURB-E.

Tal providência se releva necessária para dar publicidade do processamento da REURB-E, aprovados nos autos administrativos nº. 1939/2013, a serem executados pela Associação do Loteamento, que permitirão o acesso dos moradores a uma habitação adequada, entendida em seu sentido amplo de moradia, com a integração das dimensões física, urbanística, fundiária, econômica, social, cultural e ambiental.

Diante do exposto, solicito aos nobres Vereadores a apreciação da propositura e, após os trâmites legais, que a mesma seja aprovada em **caráter de urgência.**

Aproveito a oportunidade para renovar os votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

 **THOMÁS ANTÔNIO CAPELETTO DE OLIVEIRA**

 Prefeito do Município de Itatiba

Ao Exmo. Sr.

**David José Bueno Gomes**

Presidente da Câmara Municipal de Itatiba

**PROJETO DE LEI\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**“Dispõe sobre a Regularização Fundiária do Loteamento Recreio Costa Verde, na forma que especifica.”**

Eu, **THOMÁS ANTÔNIO CAPELETTO DE OLIVEIRA**, Prefeito do Município de Itatiba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições de meu cargo,

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Itatiba, aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica aprovada a regularização fundiária do Loteamento Recreio Costa Verde, na modalidade específica (REURB-E).

**Art. 2º.** Os projetos de REURB, aprovados nos autos administrativos nº 1939/2013, devem permitir o acesso dos moradores a uma habitação adequada, entendida em seu sentido amplo de moradia, com a integração das dimensões físicas, urbanística, fundiária, econômica, social, cultural e ambiental.

**Art. 3º.** Fica autorizado a expedição da Certidão de Regularidade Fundiária (CRF), consoante documentação analisada nos autos 1939/2013.

**Art. 4º.** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta do Município de Itatiba através de dotações orçamentárias específicas consignadas na Lei Orçamentária Anual.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo Municipal “Prefeito Ettore Consoline”,

em

# THOMÁS ANTÔNIO CAPELETTO DE OLIVEIRA

 Prefeito do Município